PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA ARRECADAÇÃO DE RECEITAS, CRÉDITO DE REMUNERAÇÕES, PAGAMENTOS DE FORNECEDORES, APLICAÇÃO DE DISPONIBILIDADES E CARTÃO PAGAMENTO

I. OBJETO

1.1. O presente projeto básico tem por objeto a contratação de instituição bancária para prestação de serviços bancários ao Poder Judiciário do Estado do Maranhão, seguindo os seguintes lotes:

Lote I	Lote II
	I – Agente arrecadador
	II – Agente pagador
	III – Gerenciamento e processamento
I. Falko de nagemento:	das movimentações das contas de
	precatórios e RPV;
	IV - Centralização das operações
I – Folha de pagamento;	financeiras previstas em normas e
	regulamentos próprios;
	V - Aplicações de disponibilidades
	financeiras e outros serviços; e
	VI - Centralização dos Depósitos
	Judiciais.

1.1.1 - GLOSSÁRIO

I. Folha de pagamento - centralização e processamento da totalidade dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Tribunal de Justiça do Maranhão - TJMA, dos seus magistrados e servidores, ativos e inativos, pensionistas, e demais beneficiários, denominados, para efeito deste instrumento, BENEFICIÁRIOS, em contrapartida da efetivação de débito na



conta corrente do TJMA, na forma das disposições do item VII e conforme o perfil da folha apresentado no Anexo I;

- II. Agente arrecadador arrecadação de receitas vertidas ao Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário FERJ (custas judiciais, extrajudiciais, entre outras), demais Fundos Especiais criados por lei e outras receitas próprias do Tribunal de Justiça do Maranhão TJMA, recolhidas mediante utilização de Guias de Recolhimento Simplificada (GRS), Guia de Recolhido Judicial (GRJ), por boletos ou documento próprio de arrecadação de receitas na forma das disposições do item VIII;
- III. Agente pagador centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo TJMA, e seus respectivos Fundos Especiais, a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal ou contratual para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras, na forma das disposições do item IX, além de:
 - a Disponibilizar o contracheque dos beneficiários nos meios eletrônicos, nos termos do item XIII;
 - b Atualização cadastral (prova de vida) dos servidores e magistrados inativos, conforme item XIV;
 - IV. Gerenciamento e processamento das movimentações das contas de precatórios e RPV centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos depósitos referentes as contas de precatórios e Requisição de Pequeno Valor RPV deste Tribunal de Justiça, na forma das disposições do item X;
 - V. Centralização das operações financeiras previstas em normas e regulamentos próprios - centralização de contas de depósitos das operações financeiras previstas em normas e regulamentos específicos, sendo:
 - Movimentações financeiras decorrentes das Penas Pecuniárias,
 Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional da Justiça CNJ, e alterações;





- b Contas Vinculadas referentes as retenções nos pagamentos aos fornecedores (Resolução CNJ n. 169 e 183 CNJ);
- c Demais contas vinculadas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário (FERJ) e aos demais Fundos Especiais geridos pelo Poder Judiciário, dentre outras que poderão surgir.
- VI. Aplicações de disponibilidades financeiras e outros serviços atividades relacionadas a aplicação dos recursos disponíveis pertencentes ao Poder Judiciário no mercado financeiro de acordo as leis e as estratégias de investimento repassadas pelo TJMA, item XI.
- VII. Centralização dos Depósitos Judiciais recursos relacionados à Gestão Centralizada de Depósitos Judiciais sob responsabilidade do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, bem como os recursos referentes aos recebimentos e transferências de valores bloqueados pelo programa BACEN JUD, do Banco Central do Brasil, item XII.
- 1.2. O contrato terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora ou recebedora será integrada por todas as Agências e Postos de Atendimento da instituição financeira ou seus controlados, no Brasil.
- 1.3. O TJMA poderá disponibilizar e/ou manter nos diversos órgãos e repartições que integram o Poder Judiciário do Maranhão, conforme o mínimo estabelecido no anexo II, e por sua disponibilidade e interesse, espaço físico para instalação de Agência, Posto de Atendimento Bancário PAB e Posto de Atendimento Eletrônico PAE, todos em pleno funcionamento. A retirada, por parte da contratada, de Agências, PAB's e PAE's poderá ocorrer mediante prévio acordo com o TJMA.
- 1.4. A disponibilização de área para a instalação de agências bancárias ou postos de atendimento nas dependências dos prédios do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, nos termos da orientação do Conselho Nacional de Justiça, dependerá de procedimento distinto desta contratação, realizada por meio de cessão onerosa de espaço público.





- 1.6. A instituição financeira terá preferência na disponibilização de espaço para instalação de terminal de autoatendimento nas dependências dos prédios do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, mediante ressarcimento dos custos com energia elétrica e indenização pela ocupação de espaço público.
- 1.7. Fica estabelecido que a contratada garante manter, no mínimo, o mesmo padrão de atendimento bancário hoje existente em todas as Comarcas, adequando a estrutura de pessoal, material e tecnológica conforme demanda dos serviços do TJMA.

II. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Os serviços objeto deste projeto básico são atualmente prestados pelo Banco do Brasil S.A. por meio do Contrato n. 11/2015, celebrado em 17.03.2015. Como, em função do seu prazo de vigência estabelecido no seu terceiro termo aditivo, esse contrato será encerrado em 16.06.2020, esta contratação tem por objetivo assegurar a continuidade da prestação dos serviços bancários.
- 2.2. A contratação dos serviços justifica-se pela:
 - I. impossibilidade de o TJMA realizar a arrecadação das custas judiciais e o pagamento de fornecedores de forma direta, ou seja, sem o intermédio de instituição bancária e sem expressivo incremento de despesa;
 - II. impossibilidade de o TJMA realizar o pagamento de salários e de outras indenizações de forma direta, ou seja, sem o intermédio de instituição bancária e sem expressivo incremento de despesa;
 - III. vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários e outras indenizações a instituições especializadas nesse tipo de operação;
 - V. a necessidade de aplicação financeira de suas disponibilidades, uma vez que a renúncia de receitas é conduta vedada pela legislação atual;
 - VI. expressiva economia proporcionada por essa especialização;
 - VII. abrangência decorrente da já existente capilaridade da rede de atendimento das instituições bancárias;
 - VIII. possibilidade de exploração do potencial econômico dos recursos financeiros (depósitos judiciais, entre outros) e informacionais objetos desta





licitação, considerando que as receitas desta exploração aumentam na medida que os recursos são aglutinados sob gestão de uma única instituição financeira; e

- IX. possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários e outras indenizações na condição de ativo especial intangível, conforme o Acórdão TCU n. 3.042-P, de 10.12.2008.
- 2.3. A contratação dar-se-á por dispensa de licitação, com base no inciso VIII, do art. 24 da Lei 8.666/93.

III. DEFINIÇÕES

- 3.1. Beneficiário: toda pessoa física, magistrados e servidores ativos e inativos, estagiários e demais colaboradores que recebam remuneração por meio da folha de pagamento do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão TJMA.
- 3.2. Conta corrente: conta de depósito à vista regulada pelo CMN/BACEN por meio da Resolução n. 2.025/1993.
- 3.3. Conta-salário: conta bancária não movimentável por cheques destinada ao registro e controle do fluxo de recursos.
- 3.4. Contrapartida Financeira: Valor devido ao TJMA pela exclusividade no processamento de sua folha de pagamento.
- 3.5. Instituição bancária: instituição financeira autorizada a captar recursos junto ao público sob a forma de depósito à vista.
- 3.6. Livre opção bancária LOB: livre exercício do direito de escolha do banco de preferência para crédito de remuneração. Medida normatizada pelo Banco Central do Brasil pelas Resoluções Bacen nº 3.402, nº 3.424 e nº 4.639.
- 3.7. Meios eletrônicos: formas de atendimento eletrônico automatizado, sem intervenção humana, tais como os terminais de autoatendimento, a internet e o atendimento telefônico automatizado.
- 3.8. Mês de referência: mês de contabilização da folha de pagamento.
- 3.9. OB: ordem bancária.
- 3.10. Prova de vida: serviço de atualização cadastral prestado anualmente, no mês de aniversário do aposentado.







- 3.11. Remuneração: compreende todo o crédito realizado na conta-salário do beneficiário, tais como os subsídios, vencimentos, auxílios, reparação econômica ou pensão, outros benefícios, indenizações e similares de natureza pecuniária.
- 3.12. TJMA: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.
- 3.13. Unidade bancária: unidade vinculada a uma instituição bancária, que pode ser agência, posto ou correspondente bancário.

IV. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se a contratada, na vigência do contrato:
 - I.Cumprir tempestiva e corretamente as condições deste contrato, no que concerne aos prazos e condições para abertura e manutenção de contas dos beneficiários, seja para depósito de salários, vencimentos, pensões, proventos e subsídios devidos pelo TJMA ou pagamentos a serem realizados aos beneficiários e/ou a credores/fornecedores do TJMA;
 - II. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao TJMA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do TJMA e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade;
 - III. Indicar um gerente responsável pelo atendimento direto e prioritário ao TJMA, a fim de garantir a execução do contrato;
 - IV. Em caráter de não exclusividade, conceder crédito aos desembargadores, magistrados, servidores e pensionistas do TJMA, mediante consignação em folha de pagamento. Observando:
 - a Não haverá limitação de consignações para o BANCO, podendo o magistrado ou servidor contratar quantas operações for de seu interesse, porém sem ultrapassar a margem consignável disponível no seu contracheque.





- b Na utilização, pelo TRIBUNAL, de serviços terceirizados de averbação e controle de margem para empréstimos consignados de seus magistrados e servidores, o TRIBUNAL não permitirá que o custo desse serviço exceda R\$ 2,00 (dois reais) por linha de lançamento, salvo a cada período de 12 meses em que é possível o reajustamento desse valor mediante negociação entre a instituição financeira e o prestador terceirizado.
- c Concessão de crédito aos servidores e pensionistas do TRIBUNAL, mediante CDC Salário e BB CRÉDITO 13° SALÁRIO;
- d Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores do TRIBUNAL.
- V. Instalar Agências, PAB's e PAE's, para atendimento da demanda específica do TJMA, mantendo estrutura de pessoal adequada;
- VI. Arcar com todos os custos de manutenção das Agências, PAB's e PAE's instalados no Poder Judiciário, no tocante à limpeza e conservação, telefone externo, mobiliário, equipamentos de informática, energia elétrica e água, segurança e transmissão de dados, sem prejuízo do pagamento de valor correspondente à ocupação do espaço público;
- VII. Fazer manutenção periódica dos PAE's, visando mantê-los funcionando diariamente;
- VIII. Manter todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na dispensa de licitação;
- IX. Ressarcir eventual prejuízo causado ao TJMA pelo atraso no pagamento de fornecedores, por sua culpa exclusiva;
- X. Preservar o sigilo de todos os dados e informações a que tenha acesso em decorrência do contrato firmado com o TJMA, comprometendo-se a tomar as medidas necessárias à proteção dos dados e das informações, ficando responsável no caso de quebra do sigilo por eventual indenização em razão dos prejuízos causados por seus prepostos, mediante culpa ou dolo;







- XI. Cumprir rigorosamente a legislação aplicável e as obrigações estipuladas neste projeto básico e contrato, sob pena de aplicação de penalidades;
- XII. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo TJMA, atendendo prontamente a todas as reclamações no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de advertência;
- XIII. Manter o TJMA informado sobre a rede bancária existente e a capacidade de atendimento, devendo notificar o TJMA sempre que ocorrer o esgotamento da capacidade em determinada unidade bancária.
- 4.2. Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas no contrato, a contratada poderá agir por si, pelos seus controlados ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem da contratada.
- 4.3. Os serviços descritos neste projeto básico não poderão ser subcontratados.

V. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. O TJMA manterá na contratada as suas disponibilidades financeiras e sua movimentação, de forma a permitir o bom desempenho dos serviços decorrentes do contrato.
- 5.2. O TJMA deverá prestar as informações e os esclarecimentos à contratada necessários ao cumprimento do contrato.
- 5.3. Caberá ao TJMA conferir e atestar os pagamentos da contrapartida financeira devidos e realizados pela contratada.
- 5.4. No caso de ocorrência de pagamento a menor, deve o TJMA notificar a contratada para que pague os valores ainda não pagos.
- 5.5. No caso de verificação de pagamento a maior, contabilizar e compensar tais valores nos meses subsequentes.
- 5.6. A fiscalização realizada pelo TJMA não exime a contratada de zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.







VI. ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

- 6.1. O TJMA e a contratada comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido no contrato.
- 6.2. As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o contrato não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças serem efetuadas mediante Termo Aditivo.
- 6.3. A contratada terá um prazo de 60 dias para realizar as adaptações tecnológicas necessárias ao atendimento de todos os itens estabelecidos neste projeto básico.

VII. LOTE I - PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

- 7.1. Todas as remunerações serão creditadas na CONTRATADA em conta-salário de titularidade do beneficiário.
- 7.2. Nos casos em que o beneficiário optar por conta corrente, caberá à CONTRATADA as providências de abertura de conta-salário (neste caso, conhecida como "transitória"), valendo-se para a conformidade legal da abertura de conta dos documentos fornecidos pelo correntista beneficiário para a abertura da conta corrente.
- 7.3. Caso o beneficiário mantenha LOB em instituição bancária diversa da contratada, caberá à contratada as providências de abertura de conta-salário (neste caso, conhecida como "transitória").
- 7.4. Os dados repassados à contratada para a abertura de contas-salário são os constantes do leiaute do arquivo de crédito bancário – Padrão Febraban 240 posições, entre outros nomes e CPF.







- 7.5. O TJMA enviará arquivo eletrônico no leiaute padrão Febraban CNAB240 à contratada para crédito de remuneração, devendo a contratada providenciar adaptações em seu sistema para processamento da folha de pagamento nesse leiaute.
- 7.6. O TJMA poderá enviar arquivo eletrônico para crédito de remuneração até as 12:00 (doze) horas do dia anterior ao crédito, devendo a contratada creditar a remuneração na conta do beneficiário no mesmo dia.
- 7.7. Caso o TJMA envie o arquivo eletrônico para crédito de remuneração após as 12:00 (doze) horas, a contratada deverá creditar a remuneração na conta do beneficiário até o dia útil subsequente.
- 7.8. Concomitantemente ao envio do arquivo eletrônico de que trata a alínea 7.5, para operacionalizar o pagamento da folha, o TJMA creditará em conta específica da contratada, o valor correspondente ao total das remunerações relacionadas no arquivo.
- 7.9. A contratada é responsável pela prestação de contas referente aos créditos das remunerações, devendo obedecer às orientações e especificações emanadas pelo TJMA.
- 7.10. A contratada deverá informar ao TJMA os estornos ocorridos, até o dia útil subsequente ao processamento do arquivo eletrônico para crédito de remuneração.
- 7.11. Os valores provisionados referentes aos créditos das remunerações não efetuados (estornados) serão mantidos por até 15 (quinze) dias na conta da contratada até a regularização das informações bancárias do beneficiário.
- 7.12. O TJMA comunicará a retificação dos dados bancários do beneficiário para a regularização de que trata o item anterior.
- 7.13. Transcorrido o prazo de que trata o item 7.11, a contratada devolverá o crédito para o TJMA e informará à contratante essa movimentação.
- 7.14. Caberá à contratada ressarcir ao TJMA os valores correspondentes aos créditos pagos indevidamente, cujo pagamento indevido seja comprovadamente de responsabilidade da contratada, corrigidos monetariamente.
- 7.15. Na eventualidade de não-processamento, pela contratada, dos créditos da folha de pagamento na data indicada pelo TJMA, aquele se compromete a arcar com







- os ônus de eventuais prejuízos reclamados pelos beneficiários, além das penalidades previstas no item XVII.
- 7.16. A contratada deverá transferir gratuitamente, quando solicitado pelo beneficiário, os créditos para outras instituições bancárias, nos termos da LOB.

VIII. LOTE II – AGENTE ARRECADADOR

- 8.1. O TJMA e seus respectivos Fundos Especiais, de imediato e em caráter exclusivo, constituem e nomeiam a contratada como sua mandatária, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o recebimento de seu crédito (judiciais, extrajudiciais e demais receitas) junto ao sacado de obrigações liquidáveis na rede bancária do País, até o respectivo vencimento.
- 8.2. Dentre as modalidades de cobrança disponíveis, o TJMA poderá utilizar:
 - a. Cobrança com Registro, registrada por meio do Sistema de Comércio Eletrônico disponibilidade pela contratada;
 - b. Cobrança integrada;
 - c. Arrecadação de guias não compensáveis, ou por meio do serviço de comércio eletrônico da instituição financeira.
- 8.3. O boleto de cobrança disponibilizado pelo TJMA deve obedecer às normas do Banco Central do Brasil, quanto a sua forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável.
- 8.4. A contratada remeterá ao TJMA, no dia seguinte ao processamento, arquivo com todas as ocorrências referentes ao título, devendo o TJMA acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento.
- 8.5. O valor correspondente ao crédito recebido será lançado em conta corrente do TJMA, até o primeiro dia útil seguinte ao recebimento, observado que, na qualidade de simples mandatário, a contratada limitar-se-á a receber o valor indicado, dando quitações e recibos por conta e ordem do TJMA.
- 8.6. A contratada não poderá ser responsabilizada nas seguintes situações:
 - I. ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo TJMA ou por terceiro autorizado;







- prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal;
- III. prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de sacado, decorrente do envio, pelo TJMA, de título para cobrança em duplicidade;
- IV. diferença de valor a menor pago pelo sacado, quando o recebimento não for efetuado em guichê de caixa da contratada.

IX. LOTE II - AGENTE PAGADOR

- 9.1. O TJMA fornecerá eletronicamente à contratada os dados necessários à efetivação dos pagamentos, contendo a informação individualizada de cada crédito para consulta do número do CNPJ ou CPF antes do creditamento, mediante intercâmbio de informações e conforme leiaute dos arquivos fornecidos pela contratada.
- 9.2. Os arquivos de pagamento serão entregues ou tele transmitidos à contratada com 1 (um) dia útil de antecedência da data prevista para o pagamento. A contratada debitará, nas contas correntes indicadas pelo TJMA, as ordens bancárias por este emitidas. Em caráter excepcional, a contratada poderá receber a ordem bancária em meio físico, quando necessário realizar o pagamento ao credor/fornecedor no mesmo dia da solicitação.
- 9.3. A contratada acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido antes que o serviço tenha sido prestado, ficando isento de qualquer responsabilidade.
- 9.4. O débito na conta corrente do TJMA ocorrerá no mesmo dia do efetivo crédito nas respectivas contas correntes dos credores/fornecedores.
- 9.5. A contratada admite que a liberação dos arquivos possa vir a ser efetuada diretamente pelo TJMA, mediante o uso de senhas eletrônicas dos ordenadores de despesas, com expressos poderes para tal finalidade.
- 9.6. Fica a contratada responsável pela transmissão do arquivo retorno em até 24 (vinte e quatro) horas após a liberação dos pagamentos, em que constará confirmação dos créditos efetuados, bem como eventuais registros recusados,





- ficando a cargo do TJMA o tratamento das informações e regularizações cabíveis.
- 9.7. Na eventualidade de não-pagamento aos credores/fornecedores por sua culpa exclusiva, a contratada assumirá as obrigações decorrentes do atraso, além das penalidades previstas no item "XXI".
- 9.8. Fica vedada a cobrança de qualquer tarifa dos credores/fornecedores, pela contratada, decorrentes de transações/pagamentos realizados pelo TJMA.

X. LOTE II - GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DAS MOVIMENTAÇÕES DAS CONTAS DE PRECATÓRIOS E RPV

- 10.1 Gerenciamento, com exclusividade, das contas de precatórios e Requisição de Pequeno Valor - RPV, que tramitam no Poder Judiciário do Estado do Maranhão, ou por sua ordem e determinação, com total isenção de tarifas, mantendo as informações necessárias a perfeita identificação dos seus titulares.
- 10.2 A instituição deverá promover o atendimento, processamento, suporte técnico e amplo acesso para consulta dos saldos, nas contas e subcontas de depósitos judiciais, informações sobre movimentações, saldo anterior, novos ingressos, saldo atualizado, saldos médios no mês, valores de depósitos transferidos para pagamento de precatórios, fundo de reserva, entre outros relatórios.
- 10.3 Disponibilizações permanentes, por meio de acesso a servidores previamente autorizados, dos saldos individuais das contas dos depósitos dos precatórios e RPVs, além da memória de cálculo e conferência da remuneração;
- 10.4 Caso seja demandada, disponibilizar atendimento exclusivo com funcionários qualificados para pagamento de alvarás na sede do Tribunal de Justica do Estado do Maranhão e outras a critério da Administração.
- 10.5 Processar e liquidar imediatamente os alvarás eletrônicos, após compatibilização e interligação dos sistemas, mediante acolhimento de TED ou DOC do credor;
- 10.6 Manter o histórico dos Precatórios e RPVs, objeto deste Termo de Referência, pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações e/ou relatórios quando solicitados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para as movimentações realizadas nos últimos sessenta dias, e no prazo máximo de 30





(trinta) dias para as realizadas em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos devem ser fornecidos ao Tribunal;

XI. LOTE II - APLICAÇÕES DE DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E OUTROS SERVIÇOS

- 11.1 A instituição financeira, de forma exclusiva e observadas as limitações a que se sujeita a Administração Pública quanto aos tipos de investimentos que lhes são permitidos, realizará a aplicação das disponibilidades financeiras de todos os saldos monetários existentes em contas correntes abertas em nome do TJMA ou de seus Fundos Especiais, e ainda:
 - a Abertura e manutenção das contas corrente, poupança, aplicação e outras;
 - b Disponibilização do sistema Licitações-e, mediante solicitação do TJMA;
 - c Centralização do convênio PASEP/FOPAG no Banco;
 - d Utilização do Autoatendimento Setor Público em todos os pagamentos ou transferências eventualmente realizadas pelo TJMA;
 - e Disponibilização dos serviços de cartão de pronto pagamento governamental, habilitado para uso nacional e internacional, bem como ferramenta de informática que permita gerencias e viabilizar a aplicação dos créditos disponibilizados para aquisições de materiais, serviços e eventual e excepcionalmente bens, sem ônus ao TJMA e mediante sua solicitação;
 - f Utilização do sistema de Comércio Eletrônico para viabilizar os registros on-line dos serviços constantes do inciso VIII.

XII. LOTE II - CENTRALIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

12.1 A instituição financeira, de forma exclusiva, será responsável pela centralização dos recursos relacionados à Gestão Centralizada de Depósitos Judiciais sob responsabilidade do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, bem como os





- recursos referentes aos recebimentos e transferências de valores bloqueados pelo programa BACEN JUD, do Banco Central do Brasil.
- 12.2 Os depósitos judiciais deverão ser atualizados pela instituição financeira conforme os critérios e metodologias adotadas pela legislação vigente e reavivados nos ordenamentos administrativos e judiciais pertinentes aos procedimentos apropriados ao depósito, pela instituição financeira.
- 12.3 A instituição deverá possuir, como requisito para prestação dos serviços, sistema próprio de controle de depósitos judiciais, que viabilize, entre outros:
- a. base de cálculo para contrapartida financeira, em função da centralização e exclusividade dos depósitos judiciais, à ordem do Tribunal Justiça do Estado do Maranhão, com crédito pro rata die até a data do resgate;
- acolhimento de depósitos em qualquer agenda bancária, mediante recebimento do recurso por meio de guia ou boleto;
- 12.4 Para fins de ratificação da contrapartida financeira, item XVI, a instituição financeira deverá apresentar ao TJMA, até o 5° dia útil após o mês de referência, relatório contendo a memória de cálculo da contrapartida, bem como os valores dos saldos anteriores de depósitos judiciais, novos ingressos dentro do mês de referência, saldo atualizado, saldo médio, valores transferidos para pagamentos de precatórios e composição do fundo de reserva de depósitos judiciais, em todas as suas espécies.

XIII. DISPONIBILIZAÇÃO DE CONTRACHEQUES EM TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO

- 13.1. A contratada deverá disponibilizar aos beneficiários as informações relativas aos contracheques em terminais de autoatendimento, conforme dados que devem ser disponibilizados mensalmente pelo TJMA;
- 13.2. Não haverá disponibilização de contracheques em terminais de autoatendimento aos beneficiários que tiverem programada a transferência total e automática dos créditos da conta-salário para outras instituições, uma vez que eles não terão cartão magnético, conforme disposto na Resolução BACEN n. 3.424/2006, art. 6º, § 2º.





XIV. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL - PROVA DE VIDA

- 14.1. Relativamente aos beneficiários que recebem remuneração em qualquer de suas unidades bancárias, a contratada realizará a atualização cadastral do aposentado no mês de aniversário, anualmente, por meio de comparecimento pessoal e mediante a identificação dele.
- 14.2. O TJMA disponibilizará mensalmente à contratada, arquivo eletrônico com os dados cadastrais dos aposentados para atualização.
- 14.3. O TJMA promoverá a convocação dos aposentados para o processo de atualização cadastral com o fito de facilitar sua recepção pela contratada.
- 14.4. A contratada promoverá a divulgação do processo de atualização cadastral com fito de facilitar e agilizar a recepção dos aposentados pelas unidades bancárias.
- 14.5. Para a atualização cadastral, a contratada recepcionará mensalmente em suas unidades bancárias, em todo o território nacional, os aposentados que recebem remunerações à conta do TJMA.
- 14.6. Quando necessário, a contratada deverá realizar diligência externa, mediante agendamento prévio com os aposentados que sejam identificados pelo TJMA como impossibilitados de locomoção, devendo a contratada providenciar que seus empregados, quando da diligência, portem identificação funcional.
- 14.7. A contratada recepcionará os aposentados e fará conferência da documentação obrigatória apresentada, em conformidade com a regulamentação específica e com base nos dados constantes do arquivo magnético ou equivalente enviado pelo TJMA, e realizará a atualização do endereço caso necessário.
- 14.8. Caberá à contratada enviar diariamente ao TJMA, por meio de arquivo eletrônico, os dados cadastrais atualizados quando houver atualização.
- 14.9. A contratada deverá entregar aos aposentados protocolo de comprovação da recepção de atualização dos dados cadastrais.
- 14.10. Sobre o serviço de atualização cadastral não incidirá nenhuma tarifa ou cobrança para os correntistas, nem para o TJMA.





XV. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA PELA EXCLUSIVIDADE DO PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO TJMA - LOTE I

- 15.1. Pela exclusividade do processamento da folha de pagamento Poder Judiciário do Maranhão é devido ao TJMA uma contrapartida financeira mensal.
- 15.2. A remuneração para a folha de pagamento será de até R\$ 13.150.625,00 (treze milhões, cento e cinquenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), divididos em 60 parcelas mensais e sucessivas, sendo:
 - a. Valor da Folha de pagamento: R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais),
 divididos em 60 parcelas mensais e sucessivas, com a primeira parcela
 desembolsada em até 30 dias após a assinatura do Contrato;
 - b. Valor de performance: até 5.150.625,00 (cinco milhões, cento e cinquenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), divididos em 60 parcelas mensais e sucessivas, proporcionais à quantidade de salários processados e mantidos no Banco do Brasil, deduzidas as adesões à Livre Opção Bancária (LOB) no valor de R\$ 14,55, com o primeiro desembolso efetuado no mês subsequente ao créditos de salários, a contar da data de assinatura e de publicação do Contrato.
- 15.3. As contrapartidas financeiras mensais devidas ao TJMA deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, exceto a primeira contrapartida, conforme item 15.2, "a" e "b".
- 15.4. No mesmo prazo do item anterior, a contratada encaminhará relatório ao TJMA, juntamente com demonstrativo financeiro, item 17.5 III, a quantidade dos beneficiários constantes da folha de pagamento, bem como aqueles aderentes à LOB.
- 15.5. No caso de atraso no pagamento de contrapartida financeira ou pagamento a menor, a contratada será notificada para pagamento do montante devido, com aplicação da multa prevista no item XXI, e de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária de que trata o item 15.7, a contar da data do vencimento.
- 15.6. No caso de pagamento de contrapartida financeira a maior, a diferença, tão logo conhecida e apurada, será objeto de compensação no(s) pagamento(s) subsequente(s).







- 15.7. Fica convencionado que o índice de atualização monetária aplicável será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE.
 - I. A incidência da atualização monetária se aplica, sem prejuízo de outras hipóteses:
 - a) ao atraso no pagamento de multas devidas, desde o vencimento; e
 - b) ao atraso na devolução do crédito de que trata o item 7.13.
 - II. Não se aplica a incidência da atualização monetária, em relação aos prazos previstos neste Projeto Básico no caso de atraso na transferência dos valores à contratada para pagamento dos beneficiários.

XVI. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA PELA EXCLUSIVIDADE NA CENTRALIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS TJMA - LOTE II, VI

- 16.1 Pela manutenção, centralização e exclusividade dos depósitos judiciais, o TJMA será remunerado sobre a média mensal dos saldos totais de depósitos judiciais na instituição financeira, conforme condições e tabelas abaixo:
 - a. Enquanto não estiver completa a interligação dos sistemas, com vistas a possibilitar a simplificação do processo de levantamento dos depósitos judiciais e dar maior segurança ao processo como um todo, os parâmetros de remuneração estão vinculados à meta de taxa SELIC, conforme tabela abaixo:

Meta SELIC (a.a.)	Remuneração	
10,00%	0,1060%	
9,75%	0,1030%	
9,25%	0,1000%	
9,00%	0,1000%	
8,75%	0,0900%	
8,50%	0,0900%	
8,25%	0,0900%	
8,00%	0,0900%	
7,75%	0,0800%	
7,50%	0,0800%	
7,25%	0,0800%	
7,00%	0,0800%	
6,75%	0,0700%	
6,50%	0,0700%	
6,25%	0,0660%	

Meta SELIC (a.a.)	Remuneração	
5,50%	0,0580%	
5,25%	0,0550%	
5,00%	0,0520%	
4,75%	0,0500%	
4,50%	0,0470%	
4,25%	0,0440%	
4,00%	0,0410%	
3,75%	0,0380%	
3,50%	0,0350%	
3,25%	0,0320%	
3,00%	0,0290%	
2,75%	0,0260%	
2,50%	0,0230%	
2,25%	0,0200%	
2,00%	0,0180%	





b. Após a interligação dos sistemas, com vistas a possibilitar a simplificação do processo de levantamento dos depósitos judiciais e dar maior segurança ao processo como um todo, os parâmetros de remuneração estão vinculados à meta de taxa SELIC, passarão a ser conforme tabela abaixo:

Meta SELIC (a.a.)	Remuneração
10,00%	0,1300%
9,75%	0,1260%
9,50%	0,1230%
9,25%	0,1200%
9,00%	0,1170%
8,75%	0,1140%
8,50%	0,1110%
8,25%	0,1070%
8,00%	0,1040%
7,75%	0,1010%
7,50%	0,0980%
7,25%	0,0950%
7,00%	0,0910%
6,75%	0,0880%
6,50%	0,0850%

Meta SELIC (a.a.)	Remuneração
6,25%	0,8100%
5,25%	0,0680%
5,00%	0,0640%
4,75%	0,0610%
4,50%	0,0580%
4,25%	0,0540%
4,00%	0,0510%
3,75%	0,0470%
3,50%	0,0440%
3,25%	0,0400%
3,00%	0,0370%
2,75%	0,0330%
2,50%	0,0290%
2,25%	0,0260%
2,00%	0,0220%

- 16.2 As contrapartidas financeiras mensais devidas ao TJMA deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.
- 16.3. No mesmo prazo do item anterior, a instituição financeira informará, mensalmente ao TJMA, relatório com memória de cálculo, nos moldes do item 12.4.
- 16.4. No caso de atraso no pagamento de contrapartida financeira ou pagamento a menor, a contratada será notificada para pagamento do montante devido, com aplicação da multa prevista no item XXI, e de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária de que trata o item 15.7, a contar da data do vencimento.
- 16.5. No caso de pagamento de contrapartida financeira a maior, a diferença, tão logo conhecida e apurada, será objeto de compensação no(s) pagamento(s) subsequente(s).
- 16.7. Fica convencionado que o índice de atualização monetária aplicável será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE.
 - I. A incidência da atualização monetária se aplica, sem prejuízo de outras hipóteses, ao atraso no pagamento de multas devidas, desde o vencimento.





XVII. REMUNERAÇÃO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1. Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo TJMA à contratada pela prestação dos serviços descritos nos itens III, IV, V e VI, todos do Lote II, "VIII, 8.2 "a" e "XI, 11.1 "a", "b", "c", "d", "e" e "f".
- 17.2. As aplicações financeiras das disponibilidades de caixa do TJMA, previstas no item "XI 11.1", serão realizadas a critério do TJMA, dentro do portfólio de produtos da contratada e estarão sujeitas às condições previstas para cada produto e à cobrança da Taxa de Administração, no caso de aplicação em Fundos de Investimentos Financeiros FIF's.
- 17.3. A remuneração da contratada pela prestação dos serviços descritos nos itens I, Lote I, e I e II, Lote II, serão conforme tabelas abaixo:

Finalidade: Agente arrecadador

Serviço Utilizado: Cobrança Integrada

ITEM	VALOR
I. Por título gerado ou registrado	R\$ 0,00
II. Liquidação por qualquer Canal	R\$ 5,00
II. Baixa de títulos não liquidados	R\$ 0,00
III. Manutenção de títulos vencidos	R\$ 0,00

Finalidade: **Agente pagador** - Pagamento à fornecedores e demais credores

Serviço Utilizado: Ordem Bancária

ITEM	VALOR
I) Crédito em conta corrente na contratada	R\$ 0,00
II) Crédito em conta corrente em outros BANCOS	R\$ 0,00

Finalidade: **Agente pagador** - Pagamento de salário

Serviço Utilizado: Pagamento eletrônico de salário

ITEM	VALOR
I) Por crédito efetuado	R\$ 3,40
II) Tarifa de arquivo liberado	R\$ 0,00

Finalidade: Agente pagador - Pagamento à fornecedores e demais credores





Serviço Utilizado: Sistema de pagamentos diversos

ITEM	VALOR
Crédito em conta corrente na contratada	R\$ 0,00
II) Crédito em conta corrente em outros BANCOS	R\$ 2,72
III) Crédito em conta poupança	R\$ 0,00

- 17.4. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado pelo TJMA, até o 20º (vigésimo) dia subsequente a apresentação da fatura mensal, acompanhada do demonstrativo financeiro, do período base de faturamento.
- 17.5. O demonstrativo financeiro deverá ser apresentado até o 5 (cinco) dias após o pagamento das contrapartidas financeiras, Itens XV e XVI, e será composto de:
 - I. Relatório sintético, em meio magnético, totalizando por tipo de cobrança, a quantidade de transações realizadas, a quantidade de transações que geraram cobrança bancária ao TJMA, o volume de recursos recebidos e o valor total devido em tarifas bancárias pelos serviços prestados.
 - II. Relatório sintético, em meio magnético, contendo a quantidade de pagamentos realizados, por tipo de serviço, especificando a quantidade de transações, o volume de recursos movimentados e o valor total devido em tarifas bancárias pelos serviços prestados.
 - III. Relatório sintético, em meio magnético, contendo o quantitativo de créditos efetuados de salários, o volume financeiro creditado em favor das contas bancárias e o valor total devido em tarifas bancárias pelos serviços prestados, conforme item XV, 15.4.
 - IV. Relatório sintético, em meio magnético, contendo o quantitativo de boletos liquidados, o volume financeiro das e o valor total devido em tarifas bancárias pelos serviços prestados.
 - 17.6 O TJMA poderá a qualquer momento solicitar os relatórios analíticos detalhados a que se referem o item anterior.
- 17.7. A contratada deverá enviar o demonstrativo financeiro ao TJMA até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de sua referência.
- 17.8. A não apresentação do demonstrativo financeiro no prazo estipulado, deixa o pagamento de que trata o item 17.4, sobrestado pela quantidade de dias em atraso.
- 17.9. A contratada entregará o demonstrativo financeiro do período, acompanhado da seguinte documentação (art. 71 c/c o art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/1993), dentro do prazo de validade:
 - I. comprovante da regularidade perante a Fazenda Federal;







- II. comprovante da regularidade perante a Fazenda Estadual;
- III. comprovante da regularidade perante a Fazenda Municipal;
- IV. comprovante da regularidade perante a União Dívida Ativa;
- V. comprovante da regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- VI. comprovante da regularidade perante o FGTS; e
- VII. comprovante da regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei n. 12.440/2011.
- 17.10 As certidões previstas só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 17.11 As certidões deverão ser apresentadas em cópias autenticadas ou exibidas com os originais.
- 17.12 Caso a contratada não comprove a regularidade exigida e não havendo a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação emitida pela Diretoria Financeira, por meio da Coordenadoria de Finanças ou Coordenadoria de Pessoal ou Diretoria do FERJ, será realizado o pagamento e iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa rescisória.
- 17.13 Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do TJMA em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da contratada, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, em decorrência da citada responsabilidade, o TJMA se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.
- 17.14 As tarifas descritas no item 17.3 são de responsabilidade exclusiva do TJMA, sendo vedada qualquer transferência de ônus a terceiros.

XVIII. VIGÊNCIA

18.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

XIX. REAJUSTE







18.1. Os valores descritos no item XIII serão reajustados pelas partes a cada 12 (doze) meses, a contar da data da proposta, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA / IBGE, ou outro que venha a sucedê-lo, com a finalidade de manutenção do equilíbrio financeiro do contrato.

XX. FISCALIZAÇÃO

- 20.1. Nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993, será designado como gestor o Diretor Financeiro, gestor substituto o Coordenador de Finanças, e como fiscais o Diretor do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento FERJ e o Coordenador de Folha de Pagamento.
- 20.2. Conforme o art. 68 da Lei n. 8.666/1993, a contratada, durante o período de vigência do contrato, deverá manter preposto aceito pelo TJMA para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.
- 20.3. Na qualidade de representante administrativo da contratada, o preposto aceito pelo TJMA terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos gestores do contrato.
- 20.4. O preposto indicado pela contratada deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:
 - I. garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
 - administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços, inclusive quanto ao pagamento devido ao TJMA; e
 - III. estar sempre em contato com o TJMA, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços.
- 20.5. O TJMA comunicará por escrito as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e o descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade da contratada, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 20.6. Os gestores indicados pelo TJMA deverão reportar-se unicamente ao preposto indicado pela contratada ou a seus procuradores quando se tratar de ciência das





- ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.
- 20.7. A administração e a fiscalização do TJMA não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

XXI. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1. No caso de atraso e inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante a garantia do contraditório e da ampla defesa, no âmbito administrativo do TJMA: advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com este TJMA de Justiça e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n. 8.666/1993.
- 21.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar dano ao TJMA ou a terceiros.
- 21.3. Após a terceira notificação de advertência, em período inferior a 6 (seis meses), será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre valor da contrapartida financeira de que trata o item XII, referente ao mês em que ocorreu a última infração.
- 21.4. A contratada estará sujeita ainda às seguintes multas:
 - I. 1% (um por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor da contrapartida financeira mensal, pelo não pagamento da contrapartida financeira no prazo estipulado, sem prejuízo dos juros e da atualização monetária.
 - II. 1% (um por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor da contrapartida financeira mensal, pelo descumprimento, total ou parcial, do cronograma de pagamentos da folha de pagamento.
- 21.5 Entende-se por descumprimento do cronograma o atraso do crédito das remunerações devidas aos beneficiários em dado mês.







- 21.6 Quando houver reincidência na infração, constatado o prejuízo ao interesse público, o TJMA poderá aplicar à contratada outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual.
- 21.7 A reincidência estará caracterizada quando verificada duas ou mais inobservâncias em prazo inferior a 6 (seis) meses.
- 21.8 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o TJMA por até 2 (dois) anos será aplicada à contratada quando:
 - fizer declaração falsa;
 - II. deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
 - III. ensejar o retardamento da execução dos serviços;
 - IV. não mantiver a proposta;
 - V. falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
 - VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; e/ou
 - VII. descumprir os prazos e condições previstas no contrato.
- 21.9 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada nos casos em que o TJMA, após análise dos fatos, constatar que a contratada praticou falta grave.
- 21.10 A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o TJMA pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos, previsto no inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.
- 21.11 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao TJMA, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a respectiva notificação.
- 21.12 As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.
- 21.13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 21.14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo TJMA, a contratada ficará isenta das penalidades.







XXII. DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

- 22.1. Prova de regularidade fiscal e trabalhista, por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, composta de:
 - I. prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
 - II. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - III. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
 - IV. prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias e às de terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento das contribuições sociais, de acordo com a Lei n. 8.212, de 24-7-1991;
 - V. certificado de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa
 Econômica Federal; e
 - VI. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 22.2. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação de:
 - I. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado tratando-se de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores em exercício;
 - II. ato constitutivo devidamente registrado no cartório de registro civil de pessoas jurídicas tratando-se de sociedades civis acompanhado de prova da diretoria em exercício:
 - III. registro na junta comercial quando for o caso.
- 22.3 Qualificação técnica, comprovada mediante a apresentação de documento comprobatório da condição de instituição bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Bacen).
- 22.4 Qualificação financeira, comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa. A certidão que não mencionar explicitamente o prazo de validade somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.
- 22.5 Demais documentos exigidos:







- I. Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto n. 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;
- II. relação de todos os pontos de atendimento por municípios do Maranhão (agências e postos de atendimento bancário, número/código e endereço completo).

XXIII. RESCISÃO CONTRATUAL

- 23.1. O contrato será firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos arts. 77 e 78 e na forma dos arts. 79 e 80 todos da Lei Federal n. 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.
- 23.2. Além das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 e na forma dos arts. 79 e 80 todos da Lei Federal n. 8.666/93, o TJMA poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada:
 - I. Não observar qualquer prazo estabelecido no contrato;
 - Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos;
 - III. Ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato ou seus direitos ou obrigações, a terceiros, sem prévia anuência expressa do TJMA; e
 - IV. Não comprovar a regularidade exigida para o pagamento.
- 23.3 A rescisão de que trata o item 23.2 não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, concedendo-se anteriormente a esse aviso, prazo a ser acertado entre as partes para apresentação de defesa e, caso necessário, regularização das pendências.
- 23.4 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes modos:
 - I. por ato unilateral e escrito do TJMA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993;







- II. amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 60 (sessenta dias), reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o TJMA;
- III. judicialmente, nos termos da legislação vigente; ou
- IV. por interesse público devidamente justificado em processo administrativo.
- 23.5 A rescisão do contrato, com base no item 23.4.I, sujeitará a contratada à multa rescisória de até 100% (cem por cento) sobre a contrapartida financeira mensal referente a soma dos valores remunerados nos termos dos itens XV e XVI.
- 23.6 Caso o valor do prejuízo do TJMA advindo da rescisão contratual por culpa da contratada exceder o valor da Cláusula Penal prevista no item anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

XXIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Na contagem dos prazos referidos neste projeto básico, será incluído o dia do começo e excluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário neste projeto básico.







ANEXO I - PERFIL DA FOLHA DE PAGAMENTO TJMA

1. O número de beneficiários por tipos de vínculos, empregatícios ou não, considerando o mês de referência abril 2020, é apresentado na tabela a seguir:

Cargos	Qtde.	%
MAGISTRADOS	347	6,16%
SERIVDORES EFETIVOS	3.807	67,62%
COMISSIONADOS	1.011	17,96%
MILITAR - ATIVOS	147	2,61%
MILITAR DA RESERVA	236	4,19%
ESTAGIÁRIOS	20	0,36%
INATIVOS	62	1,10%
TOTAL	5.630	100,00%

2. O número de beneficiários por faixa salarial (R\$ 1,00), considerando o mês de referência abril 2020, é apresentado na tabela a seguir:

Faixas	Qtde.	Valores Líquidos
0,00 até 4.000,00	960	2.642.868,15
4.001,01 até 8.000,00	2.614	14.856.860,55
8.001,01 até 12.000,00	1.324	12.781.934,18
12.001,01 até 16.000,00	228	3.090.221,28
Acima de 16.000,00	504	12.028.799,96
TOTAL	5.630	45.400.684,12

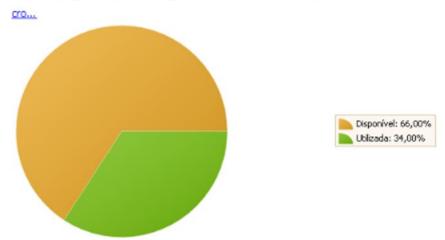


 Os valores brutos e líquidos da folha de pagamento, sem encargos patronais, considerando o mês de referência abril 2020, são apresentados na tabela a seguir:

Folha Bruta	67.453.064,51
Folha Líquida	45.400.684,12

Gráfico margem consignação comprometida - Servidores aptos a consignar





Total de Favorecidos: 5.463

Margem Bruta Total: R\$ 15.000.642,67 (100,00%)

Valor total dos rendimentos dos funcionários que podem ser destinados às consignações.

Corresponde a soma das margens utilizadas e disponíveis.

Margem Utilizada: R\$ 5.127.432,35 (34,18%)

Montante comprometido em consignações.

Margem Disponível: R\$ 9.873.210,32 (65,82%)

Montante ainda disponível (consignável).

Fonte: Consig Simples





ANEXO II - RELAÇÃO DE ÁREAS PARA INSTALAÇÃO DE AGÊNCIAS BANCÁRIAS, PAB'S OU TERMINAIS DE AUTOATENDIMENTO NOS PRÉDIOS DO TJMA

Tipo: Terminal de Autoatendimento - TAA

Local	Cidade	Endereço	Bairro	CEP	Total TAA
FORUM IMPERATRIZ	IMPERATRIZ	R.RUI BARBOSA, S/N	CENTRO	65900440	03
TJ-MA	SÃO LUÍS	AV. PEDRO SEGUNDO, S/N	CENTRO	65010450	02
SEDE ADMIN	SÃO LUÍS	R.DO EGITO,144	CENTRO	65010190	02
CORREGEDORIA	SÃO LUÍS	RUA ENG. COUTO FERNANDES, S/Nº	CENTRO	65010100	01
FORUM SAO LUIS	SÃO LUÍS	AV. CARLOS CUNHA, S/N	CALHAU	65070901	04

Equipe de Planejamento

Integrantes Demandantes

Nome: Amudsen da Silveira Bonifácio

Matrícula: 99374

Telefone:

E-mail: asbonifacio@tjma.jus.br

Nome: Celerita Dinorah Soares de Carvalho Silva

Matrícula: 113399

Telefone:

E-mail: cdsilva@tjma.jus.br

Nome: Fernando A. Carvalho Marques

Matrícula: 103820

Telefone:

E-mail: facmarques@tjma.jus.br

Nome: Kenia Ciana Araújo Silva

Matrícula: 119370

Telefone:

E-mail: kcasilva@tjma.jus.br